



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO  
EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A

LICITAÇÃO PELO RITO SIMILAR AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026

PROCESSO SEI Nº 100.0918.2026.0008518-22

NÚMERO DA LICITAÇÃO NO NOVO PORTAL LICITAÇÕES-E: 1089236

OBJETO DA LICITAÇÃO:

AQUISIÇÃO DE MEMBRANAS PARA O DESSALINIZADOR DO SAA DE MIRANTE.

Este Edital é fornecido gratuitamente, somente através de *download*, no sítio eletrônico do Licitações-e:

<<https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>>

NOVO RILC - AQUISIÇÃO

**PREÂMBULO DO EDITAL**

**I. Regência legal:**

**Lei nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMBASA (Aprovado em 20.07.2022), Lei Estadual nº 12.949/2014 e demais institutos juridicamente viáveis e compatíveis com seus respectivos regulamentos, no que couber.**

**II. Diretoria demandante: DIRETORIA DE OPERAÇÕES - DO.**

**III. Critério de julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL.**

**IV. Regime de Execução: AQUISIÇÃO ÚNICA.**

**V. Local, data e horário para acolhimento das propostas (horário de Brasília-DF):**

Site/Local: <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>

Data: **A partir do segundo dia útil anterior à data definida no item VI do Preâmbulo.**

Horário: **Até 30 minutos antes do Horário de Abertura das Propostas.**

**VI. Local, data e horário para início da licitação (horário de Brasília-DF) e tempo de disputa:**

Site/Local: <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>

Data: **18/03/2026.**

Horário de Abertura das Propostas: **08:30 horas.**

Horário do Início da Sessão: **09:00 horas.**

Tempo de Disputa: **10 minutos + tempo aleatório.**

**VII. Caracterização orçamentária:**

Valor do Objeto: **ORÇAMENTO SIGILOSO.**

Fonte de Recursos: **Próprios.**

Tipo de Aplicação: **Investimento.**

Índice de Reajustamento: **Coluna 32 da FGV.**

Garantia: **Haverá previsão de garantia de 5% do valor do contrato.**

**VIII. Patrimônio Líquido Mínimo exigível para Habilitação: Aquisições com Entrega Única: Não é exigível. / Aquisição com Entrega Parcelada ou Sistema de Registro de Preços: 10%do valor da proposta de preço da Licitante.**

**IX. Prazo de Entrega/Execução: Conforme cronograma/ Termo de Referência.**

**XI. Responsável pelos esclarecimentos desta licitação:**

Agente de Licitação Competente: **Samuel Cordeiro de Jesus.**

Contato: E-mail - [pregao@embasa.ba.gov.br](mailto:pregao@embasa.ba.gov.br) / Telefone - (71) 3372-4770 / 4807.

Endereço: 4ª Avenida, 420, Centro Administrativo da Bahia – Salvador / Bahia / CEP 41.745-002.

Horário de Atendimento Presencial: De 08h00min até 11h30min e de 13h30min até 16h30min.

## **CLÁUSULA 1ª: CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

1.1 Somente poderão participar desta licitação empresas legalmente constituídas e estabelecidas que, de forma integral, satisfaçam a todas as condições do Edital e que estejam habilitadas e capacitadas a executar o seu objeto. Qualquer declaração falsa sujeitará a empresa às sanções legais.

1.2 A participação na licitação implica aceitação integral e irretratável pelas Licitantes, dos termos, cláusulas, condições e anexos do Edital, que passarão a integrar o contrato como se transcrito, com lastro na regência legal referida no Preâmbulo deste Edital, bem como na observância dos regulamentos internos da EMBASA e do Governo do Estado da Bahia e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do contrato.

1.3 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra, serviço ou fornecimento a licitante:

I - cujo administrador ou sócio seja diretor ou empregado da EMBASA;

II - que esteja sob os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pela própria EMBASA;

III - que esteja sob os efeitos de sanção impeditiva para licitar e contratar com todos os órgãos e entidades da Administração Pública de todos os entes federativos, instituída por lei competente;

IV - que esteja sob os efeitos da sanção de impedimento para licitar e contratar aplicada por órgão ou entidade integrante da Administração Pública do Estado da Bahia, instituída por lei competente;

V - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea, nos termos dos incisos II a IV deste artigo;

VI - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, nos termos dos incisos II a IV deste artigo;

VII - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, nos termos dos incisos II a IV deste artigo, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, nos termos dos incisos II a IV deste artigo, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

IX - que possuir, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa que se enquadre nas hipóteses dos incisos II e IV deste artigo;

X - que seja empresa controladora, controlada ou coligada, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

1.4 Os impedimentos de que tratam os incisos II, III e IV do caput deste artigo serão também aplicados ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

1.5 Aplica-se a vedação prevista no caput:

I - à contratação do próprio empregado ou dirigente da EMBASA, como pessoa física, bem como à participação dele em processos licitatórios, na condição de licitante;

II - cônjuge, companheiro ou a quem mantenha relação de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com:

a) dirigente da EMBASA;

b) empregado da EMBASA cujas atribuições envolvam a atuação na unidade demandante da contratação;

c) autoridade do Estado da Bahia, assim entendidos aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes, Diretores e Membros do Conselho de Administração de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional, bem como dos Serviços Sociais Autônomos e seus equivalentes vinculados ao Estado da Bahia.

III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a EMBASA há menos de 6 (seis) meses.

1.6 É vedada também a participação direta ou indireta nas licitações e contratações promovidas pela EMBASA:

I - de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado ou de qualquer forma tenha contribuído para a elaboração de anteprojeto, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo aplicado na contratação;

II - de pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração ou que de qualquer forma tenha contribuído para a elaboração de anteprojeto, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo aplicado na contratação;

III - de pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo aplicado na contratação, seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

1.7 Equiparam-se as pessoas que elaboraram ou de qualquer forma tenham contribuído para a elaboração do anteprojeto, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo aplicado na contratação as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

1.8 É permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam os incisos I a III do caput deste artigo em licitação ou na execução de contrato, na condição de consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da EMBASA.

1.9 Considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do anteprojeto, termo de referência ou projeto básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

1.10 O disposto neste artigo aplica-se aos empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela EMBASA no curso das contratações.

1.11 A aferição das condições de impedimento previstas acima deverá ser apurada por meio da exigência de apresentação de declaração, sob penas da lei, assinada pelo representante legal das licitantes, contratadas e convenientes, conforme o caso, informando que não se enquadram em nenhuma das situações de impedimento.

1.12 As Licitantes deverão assumir todos os custos associados à elaboração de suas propostas, não lhes assistindo nenhuma indenização pela aquisição dos elementos necessários à organização e apresentação das propostas.

1.13 Far-se-á a comprovação da situação declarada pela Licitante, quanto ao porte de sua

empresa (ME/EPP/COOP), na fase de habilitação, por meio de análise da receita bruta contida na Demonstração de Resultados do Exercício – DRE, do ano-calendário exigível, além da Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (vide Modelo no Anexo III deste Edital).

I - A empresa que declarar falsamente se tratar de microempresa, empresa de pequeno porte para valer-se do tratamento diferenciado concedido pela LC nº 123/2006 incorrerá no crime de falsidade ideológica e estará sujeita às penas previstas no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das demais penalidades cíveis e administrativas cabíveis.

1.14 O Agente de Licitação verificará o eventual descumprimento das Condições de Participação, por parte da empresa melhor classificada, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - Cadastro de Empresas Penalizadas pela EMBASA;

II - Certificado de Registro Cadastral da Secretaria de Administração do Estado da Bahia – SAEB;

III - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

IV - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

V - Cadastro de Inidôneos mantido pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

1.14.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa Licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**1.14.2 Constatada a existência de sanção, ou descumprimento das Condições de Participação, a empresa Licitante será excluída, mediante ato fundamentado do Agente de Licitação, com registro no sistema eletrônico de disputas.**

1.15 As disposições sobre a participação de empresas na forma de consórcio serão reguladas pelo Termo de Referência. Quando permitido, deverão ser observadas as seguintes condições mínimas:

1.15.1 Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

1.15.2 Indicação da empresa líder pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, reguladas pelo Projeto Básico/ Anteprojeto/ Termo de Referência;

1.15.3 Apresentação dos documentos de habilitação por parte de cada consorciada, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada uma e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores na proporção de sua respectiva participação, na forma do presente instrumento convocatório;

1.15.4 Impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente;

1.15.5 Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio.

1.16 Pela prática de atos em desacordo com a legislação, com as disposições do RILC ou com disposições constantes deste instrumento convocatório, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal, garantida a prévia defesa, se sujeita a LICITANTE às sanções de multa e/ou suspensão do direito de licitar e contratar com a EMBASA, nos termos dos arts. 179 a 189 do RILC, respeitadas as demais disposições do RILC, deste Edital, do Contrato e do

Anteprojeto/Projeto Básico/Termo de Referência, conforme o caso, independentemente de transcrição. O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas, sujeitará a LICITANTE às sanções previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, bem como no Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC), garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

1.16.1 Caso decida-se pela aplicação da sanção "multa", nos termos do RILC, os percentuais a seguir deverão ser considerados para definição do montante da penalidade:

a) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/06, conforme previsto no instrumento convocatório e contratual: multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

b) por empreender qualquer conduta ou expediente cujo objetivo consista em impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do processo licitatório: multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame: multa de até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

1.17 As empresas que participarem de processos de aquisições, cujas Especificações Técnicas contenham a exigência "**CONDICIONADO A PRÉ-QUALIFICAÇÃO**", só poderão ofertar materiais pré-qualificados, constantes no CQT-Certificado de Pré-Qualificação, emitido pela Embasa.

## **CLÁUSULA 2ª: CREDENCIAMENTO E TRANSAÇÕES NO SISTEMA ELETRÔNICO**

2.1 Como condição específica para participação na licitação por meio eletrônico é necessário, previamente, o credenciamento de usuário, pelas Licitantes, que será realizado através do Banco do Brasil, órgão provedor e administrador do sistema eletrônico público "Licitações-e" (<https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>), sistema de disputas utilizado pela EMBASA.

2.1.1 A chave de identificação e senha pessoal, são obtidas junto às agências do Banco do Brasil S.A. sediadas no País.

2.1.2 As instruções para obtenção da chave e senha de acesso estão disponíveis na cartilha do fornecedor, disponível no link:

<https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/para-fornecedores>.

2.2 O credenciamento se dará através da atribuição de chave de identificação e/ou senha individual.

2.3 O credenciamento do usuário será pessoal e intransferível para acesso ao sistema, sendo o mesmo responsável por todos os atos praticados nos limites de suas atribuições e competências.

2.4 O credenciamento do usuário implica em sua responsabilidade legal e na presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao "Licitações-e" (<https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>).

2.5 As informações e esclarecimentos acerca do credenciamento devem ser obtidos junto ao Administrador do sistema de disputas utilizado pela EMBASA.

2.6 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a EMBASA a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.7 A participação na presente Licitação se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente cadastramento da proposta de

preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e horário limite estabelecidos no Preâmbulo deste Edital.

**2.8 É recomendável que as Licitantes apresentem suas propostas com antecedência**, não deixando para cadastrá-las no dia do certame. O sigilo das propostas é garantido pelo Banco do Brasil. Apenas na data e horário previstos para a abertura, as propostas tornam-se publicamente conhecidas.

2.9 A Proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, por meio de acesso mediante uso de sua chave de identificação e/ou senha individual, declarando e assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S.A. ou a Empresa Baiana de Águas e Saneamento – EMBASA a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.10 A Proponente deverá comunicar imediatamente ao Banco do Brasil qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviolabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.11 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública no “Licitações-e” (<https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>), ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema de disputas utilizado pela EMBASA ou de sua desconexão.

### **CLÁUSULA 3ª: FORMA E VALIDADE DOS DOCUMENTOS**

3.1 Os documentos correspondentes à **PROPOSTA DE PREÇOS** e à **HABILITAÇÃO**, deverão estar acompanhados, quando for o caso, de procuração por instrumento público ou particular que contenha as informações constantes no modelo anexado neste Edital, acompanhado de cópia do documento que indique a legitimidade da assinatura de quem outorgou os poderes.

3.2 Para fins de cadastramento no site de disputa, tanto a matriz, quanto a filial, podem participar da licitação e uma ou outra pode realizar o fornecimento (independente do CNPJ que participou da disputa eletrônica), haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica.

3.2.1 Os documentos apresentados para fins de habilitação deverão ser, obrigatoriamente, da matriz ou da filial que assinará o contrato, com exceção daqueles que são válidos para matriz e todas as filiais.

### **CLÁUSULA 4ª: PROPOSTA DE PREÇOS**

4.1 A Proponente declarará no sistema eletrônico, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e demais condições exigidas neste Edital, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de declaração falsa.

4.2 Após a finalização da disputa, a Proponente deverá apresentar a sua proposta de preços adequada ao último valor por ela proposto e de acordo com as exigências constantes nas Especificações Técnicas, **em consonância com o Modelo disposto no Anexo III deste Edital**, expressando os valores em moeda nacional (reais e centavos), limitadas a duas casas decimais. Não serão admitidas propostas alternativas.

4.3 Ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.

4.4 Na proposta apresentada e nos lances formulados deverão constar todas e quaisquer despesas, diretas ou indiretas, necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação.

4.5 Não devem ser computados, nos preços cotados, quaisquer custos financeiros para o período de processamento das faturas.

4.6 A proposta de preços terá prazo de validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias.

4.7 O prazo de garantia, para o caso de aquisições, e as demais informações relacionadas ao objeto deverão ser informados na proposta de preços.

4.8 Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas.

4.9 A formulação da proposta implica para a Proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-a responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

4.10 Qualquer que seja a Unidade da Federação de origem do Licitante, a Proponente deverá registrar seu valor total no Sistema Eletrônico do Banco do Brasil considerando alíquota de ICMS do material correspondente ao percentual praticado no Estado da Bahia, como Regra Geral em 20,5%, conforme fórmula detalhada no anexo IV deste Edital.

4.10.1 Em relação ao Diferencial de Alíquota – DIFAL, do valor da proposta final da CONTRATADA, será separado o percentual deste imposto, seguindo como base de cálculo o modelo do Edital no anexo IV. A Regra Geral é que o pagamento do DIFAL seja de responsabilidade da EMBASA, contudo, caso seja devido o pagamento do imposto pela CONTRATADA (exceção), não haverá a separação do percentual do DIFAL.

4.10.2 A responsabilidade pelo recolhimento do DIFAL cabe à EMBASA como regra geral, seguindo cálculo da legislação, conforme exemplificado no anexo IV, exceto quando houver substituição tributária, definida em Protocolos e Convênios, alterando a responsabilidade pelo pagamento ao Proponente.

4.10.3 O valor a ser pago de DIFAL seguirá a forma de cálculo disposta no anexo IV, independentemente do local de origem da mercadoria, qualquer divergência deste valor calculado, deve ser comunicada de imediato ao gestor do contrato.

4.10.4 Na elaboração do valor proposto deverá ser considerado que os materiais deverão ser entregues na modalidade CIF, em local dentro do Estado da BAHIA a ser definido no Pedido de Compra.

4.10.5 Qualquer alteração do local de envio dos materiais objeto deste Contrato, que resultem em variações das alíquotas de ICMS, gerem redução ou aumento do valor da DIFAL e consequente mudança no preço e não gere prejuízo à EMBASA, somente será realizada mediante prévio acordo entre as partes e anuência mútua entre a EMBASA e o FORNECEDOR, respeitadas as disposições específicas do RILC. Essas alterações serão instrumentalizadas através de Termo Aditivo.

4.10.6 Para as empresas do Simples Nacional, as propostas deverão ser feitas como base a média da alíquota dos produtos durante a realização do contrato. O aumento desta alíquota durante o contrato não implicará no reequilíbrio do preço.

**4.11 A EMBASA É CONTRIBUINTE DO ICMS .** A Proponente deverá informar na proposta de preços se possui algum benefício fiscal envolvendo os itens a serem faturados no que diz respeito à base de cálculo, alíquota dos produtos, ao Diferencial de Alíquota - DIFAL e seu respectivo NCM – Nomenclatura Comum do Mercosul.

## **CLÁUSULA 5ª: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1 Os documentos de habilitação devem ser apresentados em formato digital, através do site de disputas utilizado pela EMBASA, como anexo ou informando no campo de mensagem o link de acesso aos arquivos virtuais, somente se exigindo a apresentação de documentos originais ou autenticados no caso de justa dúvida a respeito da autenticidade das informações prestadas.

**5.2 Não serão admitidos registros cadastrais de outros Órgãos ou entidades da Administração Pública, salvo aqueles cuja excepcionalidade esteja expressa neste Edital**



## **ou no Termo de Referência.**

5.3 Atestados de empresas que passaram por processo de fusão, incorporação e cisão serão considerados também como capacidade técnica da sucessora, desde que sejam obedecidos os procedimentos legais, mediante documentos formais, com os respectivos registros cartorários.

5.4 No caso de cisão parcial, será vedado o uso duplicado e integral do mesmo acervo técnico por mais de uma empresa resultante da operação societária, na mesma licitação. O aproveitamento de atestados de capacidade técnica somente será admitido pela empresa que comprovar, mediante documentação idônea, que o respectivo acervo técnico lhe foi transferido ou permanece a ela vinculado, nos termos do instrumento de cisão e da legislação societária aplicável.

5.5 As certidões extraídas pela internet somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

5.6 Na hipótese de omissão do prazo de validade das referidas certidões, serão acatadas aquelas com prazo máximo de 60 (sessenta) dias da sua expedição.

## **TÍTULO “A” - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

A.1 cédula de identidade, no caso de licitante pessoa física;

A.2 registro comercial, no caso de licitante empresa individual;

A.3 ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de licitante sociedade empresária sendo que, no caso de sociedade por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;

A.4 inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;

A.5 decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir;

A.6 no caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva, além de apresentar os documentos de eleição de seus administradores.

## **TÍTULO “B” - REGULARIDADE FISCAL**

B.1 Prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

B.2 Prova de regularidade perante o **Instituto Nacional do Seguro Social - INSS**, através da CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVA AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO.

B.3 Prova de situação regular perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, através de CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS – CRF.

## **TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

B.4 Caso a Licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação, situação em que lhe será concedido prazo para regularização, na forma prevista no art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, caso venha a ser a detentora da proposta mais vantajosa.

B.5 A não regularização da documentação de habilitação, no tempo previsto, implicará em multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

B.6 Os benefícios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/06 para as microempresas e empresas de pequeno porte, não serão aplicados no caso de licitações cujo valor estimado do lote seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

B.7 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação do limite previsto no item anterior.

## **TÍTULO “C” - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

C.1 COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO da empresa Licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Os atestados deverão ser emitidos em papel timbrado da empresa declarante, assinado por quem detenha poderes para representá-la em referido ato, podendo a EMBASA, caso se faça necessário, diligenciar para confirmar a autenticidade da declaração e a qualidade do signatário.

**C.1.1 A exigência da comprovação de aptidão será dispensada para materiais pré-qualificados, salvo quando justificada a sua necessidade no Termo de Referência/Especificação Técnica Complementar.**

**C.1.2 Demais condições pertinentes à qualificação técnica, quando exigíveis, constarão no Termo de Referência.**

## **TÍTULO “D” - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

D.1 Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede (matriz) da Licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação.

**D.1.1 Quando a certidão não for emitida por sistema unificador de dados, deverá ser acompanhada de Declaração expedida pelo órgão competente da Comarca da sede da licitante, especificando os Cartórios Distribuidores competentes para emissão da certidão referida.**

D.1.2 Empresa em recuperação judicial ou extrajudicial poderá participar de licitação, promovida pela EMBASA, desde que atenda às condições para comprovação da capacidade econômica e financeira previstas no instrumento convocatório.

D.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, **devendo ser apresentado no mínimo os seguintes elementos:**

a) Termos de Abertura e Encerramento, devidamente chancelados pela Junta Comercial ou órgão equivalente;

a.1) **A chancela** da Junta Comercial ou órgão equivalente existente em outros elementos do balanço suprirá a requerida dos Termos de Abertura e Encerramento;

b) Balanço Patrimonial;

c) Demonstrativo de Resultados do Exercício - DRE;

d) Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital - ECD, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, para o caso de balanços escriturados pelo Sistema Público de Escrituração

Digital - SPED.

D.2.1 Poderá ser exigida a apresentação de balanço patrimonial dos dois últimos exercícios sociais, se a avaliação de risco na fase de planejamento assim determinar.

D.2.2 Para as disputas realizadas a partir do primeiro dia útil do sexto mês após o término do exercício social, independente da forma de escrituração adotada pela licitante, será exigível o Balanço Patrimonial do ano calendário imediatamente anterior.

**D.2.3 O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, ou possuir comprovante de assinatura eletrônica, no caso de escrituração via SPED.**

D.2.3.1 Em se tratando de Licitantes constituídas no mesmo exercício financeiro em que se dará o recebimento dos envelopes atinentes a este certame, estas deverão, para fins de comprovação da sua situação econômico-financeira, apresentar o seu Balanço de Abertura, devidamente cancelado pela Junta Comercial ou órgão equivalente.

**D.2.4 É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por Balancetes ou Balanço Provisório.**

D.2.5 Caso a Licitante seja cooperativa, o Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

D.2.6 Caso a Licitante realize a publicação de seu balanço na Imprensa Oficial, este poderá ser apresentado em substituição ao especificado no item D.2.

D.2.7 Caso a Licitante possua exercício fiscal diferente do ano calendário, deverá apresentar documentação comprobatória dessa situação.

D.2.8 Microempresas e empresas de pequeno porte e pessoas na forma da legislação a elas equiparadas devem atender a todas as exigências para comprovação da capacidade econômica e financeira previstas no instrumento convocatório.

**D.3 Nas licitações para aquisição de material cuja entrega seja parcelada ou Ata de Registro de Preços, a empresa arrematante deverá apresentar prova de patrimônio líquido de, no mínimo, o estabelecido no Preâmbulo deste Edital, demonstrado através do Balanço Patrimonial.**

D.3.1 No caso de licitação por Lote, quando a Licitante ofertar proposta para mais de um Lote, o patrimônio líquido exigido será o resultante da soma de tantos quantos forem as propostas ofertadas para cada Lote. Na hipótese de insuficiência de patrimônio líquido para todos os lotes ofertados, será observada para aplicação do critério de habilitação, a ordem crescente de lotes arrematados.

## **CLÁUSULA 6ª: PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO E JULGAMENTO**

### **6.1 PROCEDIMENTOS**

6.1.1 O processamento e julgamento da licitação obedecerão às disposições deste Edital, de seus Anexos, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMBASA, da Lei nº 13.303/2016, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais institutos juridicamente viáveis e compatíveis com seus respectivos regulamentos, no que couber.

6.1.2 Iniciada a sessão de lances eletrônicos, não cabe desistência da proposta. A Licitante que incorrer nessa prática estará sujeita às penalidades previstas em Lei.

### **6.2 ETAPA COMPETITIVA DE LANCES ELETRÔNICOS**

6.2.1 A partir do horário previsto no instrumento convocatório, a sessão pública na internet será aberta por comando do Agente de Licitação, com a utilização de sua chave de acesso e senha,

no sistema de disputas utilizado pela EMBASA.

6.2.2 As Licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.

6.2.3 O Agente de Licitação verificará as propostas apresentadas, de modo a proceder com a classificação prévia para a fase de lances.

6.2.4 As propostas eletrônicas, contendo a descrição do objeto, o valor e as informações adicionais pertinentes estarão disponíveis no sistema de disputas utilizado pela EMBASA, **vedada a inserção de elementos que possibilitem a identificação da proponente, prejudicando o sigilo da identidade do licitante. Ocorrendo esta situação, a proposta será sumariamente desclassificada.**

6.2.5 Após encerramento da etapa competitiva de lances eletrônicos, o sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Licitação e as Licitantes.

6.2.6 O sistema ordenará, automaticamente e antes do início da etapa competitiva de lances eletrônicos, as propostas classificadas pelo Agente de Licitação, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

6.2.7 Classificadas as propostas, o Agente de Licitação dará início à fase competitiva, quando então as Licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.2.8 As Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no instrumento convocatório, respeitado o intervalo mínimo estabelecido no sistema de disputas utilizado pela EMBASA.

6.2.9 A Licitante somente poderá oferecer lance inferior, considerado o diferencial de ICMS, ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

6.2.10 O **LICITANTE** poderá apresentar, durante a disputa, lances intermediários.

6.2.11 São considerados lances intermediários aqueles superiores ao menor lance já ofertado e inferiores ao último lance dado pelo próprio **LICITANTE**.

6.2.12 Durante a sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, considerado o diferencial de ICMS, vedada a identificação da Licitante.

6.2.13 A etapa de lances da sessão pública poderá ser encerrada por decisão do Agente de Licitação, em prazo nunca inferior a 5 (cinco) minutos, com exceção aos certames em que tenha sido classificada apenas uma proposta, que poderá ser encerrado em prazo inferior.

6.2.14 A partir do encerramento do tempo normal de lances, dar-se-á início ao tempo randômico, que durará de 01 (um) segundo a 30 (trinta) minutos, aleatoriamente, findo o qual será automaticamente encerrada a etapa de lances.

6.2.15 Encerrada a etapa competitiva, o sistema notificará o direito de preferência da Licitante enquadrada na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

6.2.15.1 Conforme art. 64 do RILC, nesta licitação será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as ME/EPP/COOP, nos termos que seguem:

6.2.15.2 O direito de preferência de contratação será concedido às ME/EPP/COOP que estejam em situação de empate, real ou ficto, com a **proposta mais bem classificada** no sistema de disputas, geralmente identificada pelo marcador "arrematante".

6.2.15.3 Entende-se por empate ficto as situações em que as propostas apresentadas pelas ME/EPP/COOP sejam até **10% (dez por cento)** superiores à proposta mais bem classificada, e empate real as que sejam iguais.

6.2.15.4 O direito de preferência de contratação será exercido pela ME/EPP/COOP mais bem classificada. No caso de existir mais de uma ME/EPP/COOP com propostas iguais, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar

melhor oferta.

6.2.15.5 Se a ME/EPP/COOP mais bem classificada não exercer o direito, ou se sua oferta não for aceita, ou se for inabilitada, será concedido idêntico direito à ME/EPP/COOP subsequente em situação de empate, se houver, na ordem classificatória, até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas neste Edital.

6.2.15.6 Quando houver desclassificação da empresa arrematante, após o encerramento da disputa, e uma MP/EPP/COOP esteja em situação de empate ficto, o Agente de Licitação deverá convocá-la manualmente, via chat de mensagens, para oferta de novo lance. A MP/EPP/COOP convocada a apresentar novo lance terá o prazo de 01 (um) dia útil para responder à convocação. Caso não tenha resposta dentro deste prazo, o direito será prescrito, e será realizada nova convocação manual com as ME/EPP/COOP remanescentes enquadradas na condição de empate, observada a ordem de classificação.

6.2.16 No caso de desconexão do Agente de Licitação no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.2.17 Quando a desconexão do Agente de Licitação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

6.2.18 Caso não haja situação de tratamento diferenciado para ME/EPP/COOP, o desempate de propostas adotará os critérios abaixo, na ordem em que se encontram enumerados:

I - disputa final, em que os Licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;

II - exame do desempenho contratual prévio dos Licitantes, desde que previamente instituído sistema objetivo de avaliação;

III - os critérios estabelecidos no artigo 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços de informática, com os quais o objeto da licitação seja compatível;

IV - empresas brasileiras;

V - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

VI - sorteio.

6.1.19 Aplicar-se-ão os critérios acima para desempate entre empresas ME/EPP/COOP que não estejam em situação de exercício da preferência de contratação estabelecida pela Lei Complementar nº 123/2006.

### **6.3 NEGOCIAÇÃO**

6.3.1 O Agente de Licitação deverá intentar, pelo sistema eletrônico, no **CAMPO DE MENSAGEM DO LOTE**, negociação com a Licitante melhor classificada (empresa arrematante), para que sejam obtidas melhores condições. A empresa arrematante terá o prazo de até 20 (vinte) minutos após mensagem do Agente de Licitação, para se manifestar quanto a negociação.

6.3.1.1 Caso a proposta da empresa arrematante permaneça superior ao valor orçado após a negociação, e/ou se a mesma não se manifestar dentro do prazo acima estipulado, esta será desclassificada e a negociação será feita com os demais licitantes segundo a ordem de classificação, no mesmo prazo de 20 (vinte) minutos.

6.3.1.2 O Agente de Licitação poderá, mediante solicitação da empresa arrematante, dilatar, uma única vez, o prazo de negociação por 24 horas, contadas a partir do horário de envio da mensagem intentando a negociação.

6.3.1.3 Em qualquer outro caso em que a negociação não seja realizada no mesmo dia da disputa, o Agente de Licitação deverá retomá-la com a próxima empresa classificada, mediante agendamento no campo de mensagens, respeitada a seguinte disposição:

- **Agendamento realizado entre 08h e 11h** : a negociação ocorrerá às 15h do mesmo dia do agendamento, sendo concedido prazo de 20 minutos para manifestação da empresa arrematante;

- **Agendamento realizado entre 14h e 17h** : a negociação ocorrerá às 11h do próximo dia útil, sendo concedido prazo de 20 minutos para manifestação da empresa arrematante;

6.3.2 A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, nos termos do RILC-EMBASA.

6.3.3 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Licitação convocará a Licitante melhor classificada para apresentação da proposta de preços, com as informações do diferencial de ICMS – DIFAL e da alíquota de ICMS utilizada no material de forma segregada, e dos documentos de habilitação.

6.3.3.1 A empresa arrematante disponibilizará a proposta de preços e os documentos de habilitação, em formato digital, através do site de disputas utilizado pela EMBASA (como anexo ou informando no campo de mensagem o link de acesso aos arquivos virtuais), no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da convocação pelo Agente de Licitação.

6.3.3.2 A empresa deverá apresentar Declaração de Verossimilhança (conforme Modelo contido no Anexo III deste Edital) de que o teor dos arquivos em formato digital representa fielmente os originais.

6.3.3.3 Poderá o Agente de Licitação exigir a apresentação de documentos originais ou autenticados no caso de justa dúvida a respeito da autenticidade das informações prestadas.

6.3.4 Se a proposta não for aceitável após a fase de negociação, conforme art. 89 do RILC, ou se a Licitante não atender às exigências deste Edital, em relação à proposta de preços ou habilitação, o Agente de Licitação examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao instrumento convocatório.

6.3.5 Constatado o atendimento às exigências fixadas no instrumento convocatório, a Licitante será declarado vencedor.

## **6.4 JULGAMENTO E VERIFICAÇÃO DA EFETIVIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS**

6.4.1 Será **desclassificada** a proposta de preços que:

I - contenham vícios insanáveis;

II - descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

III - apresentem preços manifestamente inexequíveis;

IV - se encontrem com preços unitários ou global acima do orçamento estimado para a contratação e não ocorra a correção dessa condição pela licitante;

V - não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando assim exigido pelo Agente de Licitação;

VI - apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível o saneamento dos defeitos.

6.4.1.1 Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

6.4.1.2 Para efeitos de análise da proposta de preços, eventual divergência entre a descrição numérica do valor proposto e a descrição por extenso, será considerado o valor por extenso.

6.4.2 Confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, a EMBASA realizará negociação de condições mais vantajosas com quem o apresentou.

6.4.3 O Agente de Licitação poderá, **excepcionalmente**, durante a verificação da efetividade da proposta, efetuar saneamento na proposta de preços, visando corrigir falhas materiais, incorreções com as disposições deste Edital ou seus anexos e eventuais erros de cálculo ou distorções, desde que tais correções não impliquem em alteração da ordem de classificação ou em majoração do preço global inicialmente proposto. **O não saneamento das falhas apontadas enseja em desclassificação da proposta.**

6.4.4 Poderá o Agente de Licitação promover diligências, no sentido de aferir a exequibilidade da proposta de preços, ou exigir que a Licitante mais bem classificada a demonstre, nos termos do RILC-EMBASA.

6.4.5 Se a proposta de preço não for aceitável, o Agente de Licitação a desclassificará e examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.4.6 Toda a desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, podendo os participantes acompanhar por meio do sistema de disputas utilizado pela EMBASA.

6.4.7 Se todas as propostas forem desclassificadas, a Licitação será declarada como fracassada.

## **6.5 HABILITAÇÃO**

6.5.1 A empresa arrematante será **inabilitada** nos seguintes casos, ressalvada a hipótese de saneamento:

I - apresentar a documentação de habilitação de forma divergente do exigido neste Edital, ou incompleta;

II - apresentar certidões vencidas, salvo quando as mesmas puderem ser emitidas via *internet*, hipótese em que a situação retratada na certidão emitida pelo Agente de Licitação será a válida para o resultado da licitação.

6.5.2 O Agente de Licitação poderá conceder ao licitante prazo de até 3 (três) dias úteis para a juntada posterior de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou dos documentos de habilitação ou para substituição daqueles que tenham sido apresentados e não atenderam as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, desde que o conteúdo do documento apresentado retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da proposta.

6.5.3 A não regularização no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da Licitante, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMBASA, **devendo o Agente de Licitação convocar as Licitantes remanescentes, se houver, na ordem de classificação.**

6.5.4 Se todas as Licitantes forem inabilitadas, a Licitação será declarada como Fracassada.

## **6.6 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA (SOMENTE PARA AS LICITAÇÕES DE REGISTROS DE PREÇOS)**

6.6.1 Após a declaração do vencedor, os demais classificados serão comunicados via chat mensagens do site de disputa eletrônica, sobre a possibilidade de reduzirem seus preços ao valor da proposta do Licitante mais bem classificado, para fins de composição do Cadastro de Reserva de que trata o art.120, §6º, do RILC.

6.6.2 Na hipótese de concordância com a redução de que trata o item anterior, o INTERESSADO deverá manifestar sua intenção, via chat de mensagens do site de disputa eletrônica, no prazo de 30 (trinta) minutos.

6.6.3 Os INTERESSADOS que manifestaram sua concordância na forma do item anterior, serão incluídos na respectiva Ata da Sessão Pública da Licitação Eletrônica como integrantes do Cadastro de Reserva, obedecendo a sequência de classificação do certame.

6.6.3.1 A Ata da Sessão pública da Licitação Eletrônica contendo as informações dos INTERESSADOS que aceitaram reduzir seus preços ao valor do Licitante vencedor, será juntada à Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, passando a ser parte integrante do documento.

6.6.3.2 O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio eletrônico da EMBASA e ficará disponível durante a vigência da ata de registro de preços.

6.6.3.3 A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada por ocasião das contratações.

6.6.4 O registro a que se refere o item anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva e somente poderá ser acionado no caso de impossibilidade de contratação junto ao beneficiário da ata.

6.6.5 A habilitação dos fornecedores que integram o cadastro de reserva será realizada apenas por ocasião da respectiva contratação, de acordo com os critérios e requisitos fixados neste instrumento convocatório.

6.6.5.1 Convocado o FORNECEDOR, integrante do Cadastro Reserva, deverá, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data do recebimento da convocação, apresentar os documentos de habilitação previstos neste Edital, em formato digital, somente se exigindo a apresentação de documentos originais ou autenticados no caso de justa dúvida a respeito da autenticidade das informações prestadas.

6.6.5.2 Quando constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital e a licitação for homologada pela autoridade competente, o fornecedor será convocado para assinar a Ata de Registro de preços.

6.6.6 Quando o fornecedor, componente do Cadastro de Reserva, for convocado e, injustificadamente, deixar de atender as condições previstas neste instrumento ou se recusar a encaminhar a documentação referente à habilitação ou a assinar a Ata de Registro de Preços nos prazos estabelecidos, poderá sofrer a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas, na forma prevista neste Edital.

6.6.6.1 Nestes casos poderão ser convocados os próximos componentes do Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação.

## **CLÁUSULA 7ª: ESCLARECIMENTOS / IMPUGNAÇÕES / RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

### **7.1 ESCLARECIMENTOS**

7.1.1 Até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para a abertura da licitação, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos relacionados a dúvidas de interpretação do presente Edital ou de seus Anexos, através do *e-mail* disposto no Preâmbulo, utilizando o formulário específico, conforme Modelo disposto no Anexo III deste Edital.

7.1.2 Os esclarecimentos deverão ser processados e comunicados aos licitantes em até 2 (dois) dias úteis contados da sua interposição, e não sendo atendido esse prazo, a abertura da licitação deverá ser adiada, convocando-se os interessados para abertura da licitação em nova data, sempre com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

7.1.3 No assunto do *e-mail* deverá constar:

a) Identificação do processo licitatório em questão;



b) Termo “**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**”.

**7.1.4 Não serão considerados os questionamentos e os pedidos de informações e esclarecimentos intempestivos.**

7.1.5 As respostas dadas aos pedidos de esclarecimento serão publicadas no sistema de disputas utilizado pela EMBASA, e passam a integrar o instrumento convocatório na condição de anexos.

7.1.6 Nenhuma licitação ocorrerá sem que todos os pedidos de esclarecimento sejam devidamente respondidos e disponibilizados no sistema de disputas utilizado pela EMBASA.

7.1.7 O agendamento de visita técnica, para conhecimento dos locais e condições da prestação dos serviços, terá o mesmo tratamento de pedido de esclarecimento, sobretudo em relação aos prazos.

## **7.2 IMPUGNAÇÕES**

7.2.1 O instrumento convocatório poderá ser impugnado, motivadamente, por qualquer pessoa, física ou jurídica, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para a abertura da licitação, através do *e-mail* disposto no Preâmbulo deste Edital.

7.2.2 As impugnações deverão ser processadas, julgadas, decididas e comunicadas em até 2 (dois) dias úteis contados da sua interposição, e não sendo atendido esse prazo, a abertura da licitação deverá ser adiada, convocando-se os interessados para abertura da licitação em nova data, sempre com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

7.2.3 Decairá do direito de impugnar perante a EMBASA as falhas ou irregularidades do instrumento convocatório, a Licitante que não o fizer no prazo descrito no subitem 7.2.1 deste Edital. **Impugnações intempestivas não serão conhecidas pelo Agente de Licitação .**

7.2.4 A impugnação feita pela Licitante não a impedirá de participar do processo licitatório.

7.2.5 Se reconhecida a procedência da impugnação ao Edital, a EMBASA procederá a sua retificação e efetuará a devolução dos prazos mediante republicação do ato convocatório, exceto se a alteração no instrumento convocatório não afetar as condições de participação no certame, de habilitação e de classificação das propostas; ou ainda, anulará o procedimento licitatório, caso se trate de vício insanável, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMBASA.

7.2.6 Se a impugnação for julgada improcedente, a decisão deverá ser comunicada diretamente ao impugnante e divulgada no sistema de disputas utilizado pela EMBASA, dando seguimento à licitação.

7.2.7 Nenhuma licitação ocorrerá sem que todas as impugnações sejam devidamente respondidas e disponibilizadas no sistema de disputas utilizado pela EMBASA.

## **7.3 RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

7.3.1 Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, **em até 10 (dez) minutos após a declaração no sistema**, quando lhe será concedido o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para apresentar as razões de recurso, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados para, assim desejando, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

7.3.2 Caberá a interposição de recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação dos seguintes atos:

I - anulação ou revogação da licitação;

II - declaração de fracasso da licitação.

7.3.3 Os documentos de recursos administrativos e representações deverão ser formalizados

através do e-mail, constante no Preâmbulo deste Edital, ou no site de licitações do Banco do Brasil.

7.3.4 A falta de manifestação imediata e motivada das Licitantes quanto à intenção de recorrer, nos termos do inciso anterior, importará na preclusão desse direito, ficando o Agente de Licitação autorizado a adjudicar o objeto à Licitante declarada vencedora.

7.3.5 O Agente de Licitação terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para decidir sobre o recurso, devendo dar efeito hierárquico.

7.3.6 Caso seja dado provimento ao recurso interposto, este ato importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.3.7 Caso seja negado provimento ao recurso, e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Hierárquica Superior adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório.

**7.3.8 Recursos intempestivos não serão conhecidos pelo Agente de Licitação .**

7.3.9 Tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante utilização de recurso ou de meios manifestamente protelatórios sujeita o autor às sanções legais e administrativas aplicáveis.

## **CLÁUSULA 8ª: CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

8.1 O Adjudicatário assinará o Contrato ou instrumento equivalente ou Ata de Registro de Preços com a EMBASA no prazo de até **05 (cinco) dias** após a convocação, podendo ser prorrogado por igual período, em despacho motivado da autoridade competente e aquiescência expressa da Licitante vencedora.

8.2 Na hipótese de o Adjudicatário deixar de assinar o Contrato ou instrumento equivalente ou Ata de Registro de Preços ou ainda deixar de apresentar os documentos necessários para a assinatura dos documentos citados, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta comercial, decairá o direito à contratação ou celebração de ata de registro de preços e **poderá ser** instaurado processo administrativo para **apuração da conduta. Caso decida-se pela aplicação de multa, deve ser considerado o montante** de até 10% do valor do contrato, correspondente ao valor da proposta de preços da adjudicatária, homologada pela EMBASA. Além disso, a EMBASA poderá, **nos termos do RILC**, aplicar a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar, conforme parâmetros a seguir:

a) caso existam outras empresas classificadas no certame licitatório: suspensão do direito de licitar e contratar com a EMBASA por 06 meses;

b) caso a Adjudicatária tenha sido a única empresa classificada no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a EMBASA por 12 meses.

8.3 Na ocorrência do estabelecido no item anterior, poderá a EMBASA convocar as Licitantes que tenham registrado seus preços na ata.

8.4 Este Edital e seus anexos, a proposta da Licitante vencedora e todos os elementos que serviram de base à licitação, serão parte integrante do Contrato ou Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

8.5 As informações a respeito da Garantia de Execução, se exigida, do Reajuste, da Entrega, das Obrigações de Contratante e Contratada, da Entrega e do Recebimento do Objeto da Licitação, da Fiscalização, do Pagamento, da Rescisão Contratual e demais informações a respeito da contratação e fase de execução do Contrato estão contidas na Minuta do Contrato, Anexo II deste Edital.

8.6 O instrumento de contrato será assinado digitalmente, adotando-se a plataforma SEI Bahia.

## CLÁUSULA 9ª: DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Todos os atos do Agente de Licitação estarão disponíveis no sistema de disputas utilizado pela EMBASA.

9.2 A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o Agente de Licitação, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

9.2.1 Na eventualidade da não realização da licitação na data aprazada será marcada nova data e hora, procedendo com a fixação da comunicação aos Licitantes no sistema de disputas utilizado pela EMBASA.

9.2.2 A EMBASA pode adiar a licitação ou prorrogar o prazo para recebimento de proposta, sem que caiba aos Licitantes qualquer reclamação ou direito a indenização ou reembolso.

9.3 Não **serão considerados motivos para inabilitação ou desclassificação**, a critério do Agente de Licitação, simples omissões, falhas ou irregularidades formais na documentação de habilitação e proposta, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o perfeito entendimento e não comprometam, restrinjam ou frustrem a lisura do procedimento e o caráter competitivo do procedimento licitatório ou contrariem a legislação pertinente.

9.4 É facultado ao Agente de Licitação ou Autoridade Hierárquica Superior, em qualquer fase da licitação, promover **diligência** destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

9.5 A autoridade competente poderá, até a assinatura do contrato, excluir qualquer Licitante, em despacho motivado, **se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMBASA.**

9.6 Os casos omitidos neste Edital serão dirimidos pelo Agente de Licitação, com observância do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMBASA, da Lei nº 13.303/2016, bem como na jurisprudência e doutrina aplicáveis.

9.7 A licitação poderá ser revogada ou anulada, nos termos previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMBASA, assegurado aos Licitantes o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.8 A EMBASA não se responsabilizará por comunicações e publicações não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores das Licitantes, bem como falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, e outros fatores que impossibilitem o recebimento de dados por parte dos Licitantes.

9.9 Para quaisquer questões judiciais, oriundas do presente Instrumento Convocatório, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.10 Integram o presente Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

Anexo I Especificações Técnicas / Termo de Referência

Anexo II Minuta do Contrato

Anexo III Modelos Fornecidos

Anexo IV Equalização ICMS - DIFAL

**SAMUEL CORDEIRO DE JESUS.**

## AGENTE DE LICITAÇÃO

### ANEXO IV

#### EQUALIZAÇÃO DE ICMS - DIFAL

A metodologia empregada pela Embasa para a aplicação do Diferencial de Alíquota do ICMS - DIFAL em suas licitações processadas pelo sistema de Licitações foi alterada. Significa que, a cada proposta ou lance registrado no sítio eletrônico, o Licitante deverá incluir no valor proposto a alíquota cheia de ICMS em 20,5% (Regra Geral) ou alíquota interna do material na Bahia, qualquer que seja a Unidade da Federação de origem, ou benefício tributário de redução na base de cálculo. Para tanto, disponibilizamos a fórmula a seguir, a qual resulta no preço unitário do produto considerando ICMS em 20,5% ou 8,8% (Convênio 52/91).

$$\text{FÓRMULA DE EQUALIZAÇÃO} = [(X \cdot (1 - Y/100))] / 0,795 \text{ ou } [(X \cdot (1 - Y/100))] / 0,912$$

- I. Onde X corresponde ao valor unitário considerando ICMS de origem;
- II. Onde Y corresponde ao percentual de ICMS praticado na UF de origem para operações interestaduais com destino à Bahia;
- III. O valor de 0,795 corresponde a 20,5% da alíquota interna na Bahia (100% - 20,5%), e o 0,912 corresponde a alíquota interna de 8,8% do Convênio 52/91 (100% - 8,8%).

#### **EXEMPLOS:**

##### **Mercadoria Nacional**

Preço Inicial sem equalização = R\$1.000,00; **com ICMS = 7%**

Cálculo do DIFAL =  $[1.000,00 \times (1 - 7/100)] / 0,795 = \text{R\$ } 1.169,81$

Cálculo do DIFAL =  $\text{R\$ } 1.169,81 \times 20,5\%$  (Alíquota interna) =  $\text{R\$ } 239,81$

Cálculo do DIFAL =  $\text{R\$ } 239,81 - \text{R\$ } 70$ , (ICMS NFe)

**Sendo o DIFAL: R\$ 169,81 ou 16,981%**

P. Final com equalização =  $\text{R\$ } 1.169,81$

P. Inicial sem equalização =  $\text{R\$ } 1.000,00$ ; **com ICMS = 12%**

Cálculo do DIFAL =  $[1.000,00 \times (1 - 12/100)] / 0,795 = \text{R\$ } 1.106,92$

Cálculo do DIFAL =  $\text{R\$ } 1.106,92 \times 20,5\%$  (Alíquota interna) =  $\text{R\$ } 226,92$

Cálculo do DIFAL =  $\text{R\$ } 226,92 - \text{R\$ } 120$ , (ICMS NFe)

**Sendo o DIFAL: R\$ 106,92 ou 10,692%**

P. Final com equalização =  $\text{R\$ } 1.106,92$

##### **Mercadoria importada**

P. Inicial sem equalização = R\$1.000,00; **com ICMS = 4% (importada)**

Cálculo do DIFAL =  $[1.000,00 \times (1 - 4/100)] / 0,795 = R\$ 1.207,55$

Cálculo do DIFAL = R\$ 1.207,55 x 20,5% (Alíquota interna) = R\$ 247,55

Cálculo do DIFAL = R\$ 247,55 – R\$ 40, (ICMS NFe)

**Sendo o DIFAL: R\$ 207,55 ou 20,755%**

P. Final com equalização = R\$1.207,55

#### **Redução de base de cálculo (Convênio 52/91)**

**P. Inicial sem equalização = R\$1.000,00; com ICMS = 5,14%**

P. Final =  $[1.000,00 \times (1 - 5,14/100)] / 0,912 = R\$ 1.040,13$

**Sendo o DIFAL: R\$ 40,13 ou 4,013%**

P. Final com equalização = R\$1.040,13

#### **Redução de base de cálculo (Convênio 52/91) com mercadoria Importada**

**P. Inicial sem equalização = R\$1.000,00; com ICMS = 4% (importada)**

P. Final =  $[1.000,00 \times (1 - 4/100)] / 0,912 = R\$ 1.052,63$

**Sendo o DIFAL: R\$ 52,63 ou 5,263%**

P. Final com equalização = R\$1.052,63

#### **Simples Nacional** (utilizar os percentuais da tabela, conforme a FAIXA da empresa)

| <b>Faixa</b> | <b>Receita bruta - R\$</b>     | <b>ICMS a considerar<br/>(Comércio)</b> | <b>ICMS a considerar<br/>(Indústria)</b> |
|--------------|--------------------------------|-----------------------------------------|------------------------------------------|
| 1ª Faixa     | Até 180.000,00                 | 1,36%                                   | 1,44%                                    |
| 2ª Faixa     | De 180.000,01 a 360.000,00     | 2,48%                                   | 2,50%                                    |
| 3ª Faixa     | De 360.000,01 a 720.000,00     | 3,18%                                   | 3,20%                                    |
| 4ª Faixa     | De 720.000,01 a 1.800.000,00   | 3,58%                                   | 3,58%                                    |
| 5ª Faixa     | De 1.800.000,01 a 3.600.000,00 | 4,70%                                   | 4,79%                                    |
| 6ª Faixa     | De 3.600.000,01 a 4.800.000,00 | Alíquota interestadual ICMS             | Alíquota interestadual ICMS              |

P. Inicial sem equalização = R\$1.000,00; **com ICMS = 1,36%**

P. Final =  $[1.000,00 \times (1 - 1,36/100)] / 0,795 = R\$ 1.240,75$

Cálculo do DIFAL = R\$1.240,75 x 20,5% = R\$ 254,35

Cálculo do DIFAL = R\$ 254,35 – R\$ 13,60 (ICMS NFe)

**Sendo o DIFAL: R\$ 240,75**

P. Final com equalização = R\$1.240,75

P. Inicial sem equalização = R\$1.000,00; **com ICMS = 3,18%**

P. Final =  $[1.000,00 \times (1 - 3,18/100)] / 0,795 = R\$ 1.217,86$

Cálculo do DIFAL =  $R\$1.217,86 \times 20,5\% = R\$ 249,66$

Cálculo do DIFAL =  $R\$ 249,66 - R\$ 31,80$  (ICMS NFe)

**Sendo o DIFAL: R\$ 217,86**

P. Final com equalização = R\$ 1.217,86

P. Inicial sem equalização = R\$1.000,00; **com ICMS = 4,79%**

P. Final =  $[1.000,00 \times (1 - 4,79/100)] / 0,795 = R\$ 1.197,61$

Cálculo do DIFAL =  $R\$1.197,61 \times 20,5\% = R\$ 245,51$

Cálculo do DIFAL =  $R\$ 245,51 - R\$ 47,90$  (ICMS na NFe)

**Sendo o DIFAL: R\$ 197,61**

P. Final com equalização = R\$ 1.197,61

**EXEMPLOS para situações em que temos PROTOCOLOS de antecipação do DIFAL por parte do fornecedor da Embasa.**

**Obs. PROTOCOLOS de antecipação do DIFAL**

- Se a empresa estiver localizada fora do estado da Bahia e houver PROTOCOLOS que obriguem a antecipação do DIFAL o cálculo seguirá conforme exemplos abaixo.

o LEI Nº 14.415 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

- Não incluiremos para a antecipação do DIFAL empresas do SIMPLES, para essas empresas o DIFAL será SEMPRE de responsabilidade da Embasa.

o Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) - 5469/2021.

**EXEMPLOS:**

**Mercadoria Nacional**

Preço Inicial sem equalização = R\$1.000,00; **com ICMS = 7%**

Cálculo do DIFAL =  $[1.000,00 \times (1 - 7/100)] / 0,795$

Cálculo do DIFAL =  $R\$1.169,81 \times 13,5\%$  (Alíquota Interna – Alíquota Interestadual)

**Sendo o DIFAL: R\$ 157,92 ou 15,792%**

P. Final com equalização = R\$ 1.157,92

P. Inicial sem equalização = R\$1.000,00; **com ICMS = 12%**

Cálculo do DIFAL =  $[1.000,00 \times (1 - 12/100)] / 0,795$

Cálculo do DIFAL =  $R\$ 1.106,92 \times 8,5\%$  (Alíquota Interna – Alíquota Interestadual)

**Sendo o DIFAL: R\$ 94,09 ou 9,409%**

P. Final com equalização = R\$ 1.094,09

### **Mercadoria importada**

P. Inicial sem equalização = R\$1.000,00; **com ICMS = 4% (importada)**

Cálculo do DIFAL =  $[1.000,00 \times (1 - 4/100)] / 0,795$

Cálculo do DIFAL = R\$ 1.207,55 x 16,5 % (Alíquota Interna – Alíquota Interestadual)

**Sendo o DIFAL: R\$ 199,25 ou 19,925%**

P. Final com equalização = R\$1.199,25

### **Redução de base de cálculo (Convênio 52/91)**

P. Inicial sem equalização = R\$1.000,00; **com ICMS = 5,14%**

Cálculo do DIFAL =  $[1.000,00 \times (1 - 5,14/100)] / 0,912$

Cálculo do DIFAL = R\$1.040,13 x 3,66 % (Alíquota Interna – Alíquota Interestadual)

**Sendo o DIFAL: R\$ 38,07 ou 3,807%**

P. Final com equalização = R\$ 1.038,07

### **Redução de base de cálculo (Convênio 52/91) com mercadoria importada**

P. Inicial sem equalização = R\$1.000,00; **com ICMS = 4%**

Cálculo do DIFAL =  $[1.000,00 \times (1 - 4/100)] / 0,912$

Cálculo do DIFAL = R\$1.052,63 x 4,8 % (Alíquota Interna – Alíquota Interestadual importada)

**Sendo o DIFAL: R\$ 50,53 ou 5,053%**

P. Final com equalização = R\$ 1.050,53

### **Obs. Preço final**

- Nos cálculos (R\$) deverão ser considerados apenas duas casas decimais, desprezando-se os numerais após a segunda casa decimal.
- Não deve utilizar arredondamento de valores nos cálculos.

### **Obs. Percentuais utilizados nos cálculos**

- 0,795 = 100% - 20,5% (alíquota de ICMS na Bahia – a partir de 07/02/2024)
- 0,912 = 100% - 8,8% (Alíquota de ICMS na Bahia – Convênio 52/91)

### **Obs. Empresas na Bahia**

- Se a empresa estiver localizada no estado da Bahia, independente do seu regime de Tributação, não há necessidade de equalização.



Documento assinado eletronicamente por **Samuel Cordeiro de Jesus, Assistente Técnico Administrativo I**, em 11/03/2026, às 08:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00134943588** e o código CRC **28DE76D8**.

Referência: Processo nº 100.0918.2026.0008518-22

SEI nº 00134943588